

UNIVERSIDADE ESTADUAL

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0 Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.8

Esta Resoluea Mas foi homològada pelo C EPE, tornando-se sem efeito.

RESOLUÇÃO № 109/99-CEPE/UEMA

Aprova o subprograma II – Nivelamento ao Ensino Superior e as Normas Específicas, que o regulamentam, constante do Programa de Acesso à UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 58, inciso VIII e, considerando:

- a) A lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu Art. 51;
- b) O Decreto nº 15.581/97 (Estatuto da UEMA), e seu Art. 46, incisos V e X;
- c) A Resolução nº 121/94-CONSUN/UEMA, que aprovou as Normas Gerais do Ensino de Graduação em seu Art. 71 e respectivo Parágrafo Único;
- d) As sugestões emanadas da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

RESOLVE: "Ad-referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 1º - Aprovar o subprograma II – Nivelamento ao Ensino Superior e as Normas Específicas, que o regulamentam, a ser implantado a partir do mês de setembro de 1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís(MA), 30 de junho de 1999

Prof. Cétar Henrique Santos Bires Presidente

MalogADA

de